



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 4.522, DE 2012

Define regras para a fabricação de carimbos de profissões regulamentadas em lei.

**Autora:** Deputada NILDA GONDIM

**Relator:** Deputado OSMAR TERRA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela obriga a que os fabricantes de carimbos de profissões regulamentadas em lei requeiram a apresentação do registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador da profissão para a confirmação dos dados.

Caberá ao Estabelecimento fazer uma cópia do documento de registro para constar dos arquivos.

O estabelecimento que fabricar carimbo sem a comprovação do registro se sujeitará a multa de cinco salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei. A reincidência fará contar a multa em dobro. Persistindo a infração, poderá ser fechado o estabelecimento e restrita a atividade comercial.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva das comissões em regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

Um dos insumos principais das transações econômicas em geral é a informação sobre a qualidade do produto. Para que o adquirente seja capaz de avaliar qual o preço que estaria disposto a pagar por um bem ou serviço, requer-se um mínimo de capacidade de avaliação da qualidade.

No caso de serviços, a qualidade depende muito do chamado “capital humano” dos contratados o qual, infelizmente, constitui variável pouco observável pelos consumidores.

Uma sinalização mínima de qualidade que daria um apoio no processo decisório do consumidor poderia eventualmente ser o registro do profissional em seu órgão representativo e fiscalizador. Em algumas profissões regulamentadas, o registro é tão importante que sem ele não se pode nem exercê-las como é o caso de médicos, advogados e arquitetos. Já no caso de outras profissões como cabeleireiros, por exemplo, nem existe um órgão representativo.

O papel informacional do registro no órgão representativo, no entanto, é muito limitado. Há profissionais com qualidades muito distintas que detêm o registro. Nos eventuais casos em que não há obrigatoriedade do registro, podem haver excelentes profissionais que simplesmente optaram por não integrar o órgão representativo. Inviabilizar a aquisição do carimbo pela falta do registro poderia equivaler a induzir um registro que nada traz de valor agregado à informação do consumidor, mas traz uma “dor de cabeça burocrática” ao profissional. Está se induzindo uma associação que não é obrigatória por lei.

Nos casos em que há obrigatoriedade do registro profissional no órgão representativo para o exercício da profissão, o eventual uso de um carimbo por um profissional que não esteja registrado configura fraude. O disposto no projeto de lei apenas dificultaria um pouco mais a prática desta fraude, mas não a impediria. Provavelmente será criado um mercado paralelo de carimbos, criminalizando mais uma atividade.

A medida introduz um custo burocrático pelas certidões necessárias. Em um país que possui um dos maiores custos de cartório do mundo, a medida implica mais papelório e mais dificuldade burocrática. Os fabricantes de carimbos deverão criar um arquivo especial para receber as cópias dos registros,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

eventualmente tratar com os representantes destes órgãos para se avaliar se todos os registros estão corretos, treinar o pessoal para este novo requerimento, etc... Os fabricantes menores deverão ser particularmente prejudicados por mais este item em sua função custo.

Acreditamos que o custo burocrático da medida não compensa um pequeno eventual ganho relativo à inibição de fraudes.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.522, de 2012.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputado OSMAR TERRA  
Relator